

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO  
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF  
S.A.**

entre

**BRF S.A.**

*como Emissora*

e

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

*como Debenturista*

**SÃO PAULO, 28 DE MAIO DE 2021**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**BRF S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora" ou "Debenturista").

(sendo, a Emissora e a Securizadora doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relacionadas à exploração e criação de animais em geral e industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

**(ii)** a fim de financiar suas atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada");

**(iii)** os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, na qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;

**(iv)** após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

**(v)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da série única da 60ª (sexagésima) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 60ª (sexagésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela BRF S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 600;

**(vi)** o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo; e

**(vii)** os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de maio de 2021 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS**

A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

### **2.1. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.1.1.** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

### **2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

**2.2.1.** A ata da RCA que deliberou pela Emissão será protocolizada na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"). Adicionalmente, a ata de RCA será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC"); e (ii) no jornal "Valor Econômico".

**2.2.2.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia eletrônica (i) do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de tal comprovante de protocolo pela Emissora, e (ii) da ata da RCA devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.

### **2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos**

**2.3.1.** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

**2.3.2.** A Emissora se compromete a enviar (a) à Securitizadora (i) cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESC em até 5 (cinco)

Dias Úteis, contados da data de recebimento de tal comprovante de protocolo pela Emissora, (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora e (b) ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento do referido documento pela Emissora.

**2.3.3.** A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro perante a JUCESC caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 2.3.1 acima.

## **2.4. Registro para Distribuição e Negociação**

**2.4.1.** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral.

**2.4.2.** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

**3.1.** A Emissora tem por objeto social **(i)** a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; **(ii)** a industrialização e comercialização de rações, nutrimentos e suplementos alimentares para animais; **(iii)** a prestação de serviços de alimentação em geral; **(iv)** a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; **(v)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(vi)** a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; **(vii)** a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; **(viii)** a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; **(ix)** a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **(x)** a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Emissora; **(xi)** industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; **(xii)** fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; e **(xiii)** fabricação, distribuição e exportação

de insumos farmacêuticos derivados do abate animal. A Emissora poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas acima, tais como: **(i)** atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais; **(ii)** transporte de cargas em geral; **(iii)** serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; **(iv)** atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; **(v)** serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; **(vi)** serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; **(vii)** a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; **(viii)** a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; **(ix)** a exploração e criação de animais em geral; **(x)** a comercialização de commodities em geral; **(xi)** pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Emissora; **(xii)** as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; **(xiii)** a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Emissora descrito na presente Cláusula; e **(xiv)** serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados, na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para aquisição das matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho sorgo, farelos, óleos, etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de

Recursos”).

**4.1.1.** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Emissora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a “criação de frangos para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-01, a “produção de pintos de um dia” representado pelo CNAE 01.55-5-02, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a “criação de aves, exceto galináceos” representado pelo CNAE 01.55-5-04.

**4.1.2.** A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

**4.1.3.** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio

do relatório na forma do **Anexo III** desta Escritura (“Relatório”), acompanhado de link contendo as respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que as obrigações da Emissora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.2. (xiii) desta Escritura de Emissão.

**4.1.4.** O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.1.3 e seguintes acima.

**4.1.5.** Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 4.1.3 e seguintes acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

**4.1.6.** A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.1.3, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Emissora sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou

informações adicionais, observada a legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações, com cópia para a Securitizadora, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

**4.1.7.** Para fins do disposto na Cláusula 4, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário dos CRA limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais por meio de links e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

#### **4.2. Vinculação aos CRA**

**4.2.1.** As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 60ª (sexagésima) emissão, em série única, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

**4.2.2.** Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

**4.2.3.** Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá comparecer em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

#### **4.3. Condições de Pagamento**

**4.3.1.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures") em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").

**4.3.2.** A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento"):

- (i) celebração desta Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e protocolo desta Escritura de Emissão perante a JUCESC;
- (ii) protocolo na JUCESC, da ata de RCA e sua consequente publicação, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

**4.3.3.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

## **CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### **5.1. Valor Total da Emissão**

**5.1.1.** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### **5.2. Valor Nominal Unitário**

**5.2.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais),

na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

### **5.3. Data de Emissão**

**5.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 14 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

### **5.4. Número da Emissão**

**5.4.1.** A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

### **5.5. Número de Séries**

**5.5.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **5.6. Quantidade de Debêntures**

**5.6.1.** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("Debêntures").

**5.6.2.** Não poderá haver distribuição parcial das Debêntures.

### **5.7. Prazo e Data de Vencimento**

**5.7.1.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de duração de 3652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2031 ("Data de Vencimento").

### **5.8. Agente Escriturador**

**5.8.1.** O agente escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

### **5.9. Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**5.9.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a

emissão de certificados e/ou cautelas.

**5.9.2.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição, na forma do Anexo I.

#### **5.10. Conversibilidade**

**5.10.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **5.11. Espécie**

**5.11.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

#### **5.12. Direito de Preferência**

**5.12.1.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **5.13. Repactuação Programada**

**5.13.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **5.14. Amortização Programada das Debêntures**

**5.14.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

#### **5.15. Atualização Monetária das Debêntures**

**5.15.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal ou após incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, ' $NI_k$ ' corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo primeiro dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Especificamente para a primeira Data de Aniversário será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

- $NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
- $NI_k$  = conforme definido acima;
- Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de

atualização;

- O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## **5.16. Remuneração das Debêntures**

**5.16.1.** A remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 5.15.1 abaixo), conforme o caso, (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures"):

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

**Onde:**

**J<sub>i</sub>** = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

**taxa** = 4,7843% (quatro inteiros, sete mil oitocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

## **5.17. Cálculo da Remuneração**

**5.17.1. Período de Capitalização.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

**5.17.2.** Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil e da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração aqui prevista.

**5.17.3.** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

## **5.18. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**

**5.18.1.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e

consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

**5.18.2.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**5.18.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**5.18.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

## **5.19. Pagamento da Remuneração**

**5.19.1.** Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
----------------------	---

1	12 de novembro de 2021
2	13 de maio de 2022
3	14 de novembro de 2022
4	12 de maio de 2023
5	14 de novembro de 2023
6	14 de maio de 2024
7	14 de novembro de 2024
8	14 de maio de 2025
9	14 de novembro de 2025
10	14 de maio de 2026
11	13 de novembro de 2026
12	14 de maio de 2027
13	12 de novembro de 2027
14	12 de maio de 2028
15	14 de novembro de 2028
16	14 de maio de 2029
17	14 de novembro de 2029
18	14 de maio de 2030
19	14 de novembro de 2030
20	Data de Vencimento das Debêntures

## **5.20. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.20.1.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

## **5.21. Resgate Antecipado Facultativo**

**5.21.1.** Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.21.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

**5.21.2.** Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário. A Emissora poderá,

a qualquer tempo, desde que no contexto da operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Emissora por meio de declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.21.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário").

**5.21.3.** Resgate Antecipado Facultativo Discricionário. A Emissora poderá, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de maio de 2028, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.21.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Discricionário") e, quando referido em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, "Resgate Antecipado Facultativo").

**5.21.4.** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

**5.21.5.** No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

**5.21.6.** No caso do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário e do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVFPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.15.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

$FVP_k$  = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1+NTNB\ 2030)^{(nk/252)}$$

**5.21.7.** Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

## **5.22. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.22.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, na forma estabelecida na Cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.22.2.** Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

- (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

**5.22.3.** A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio de edital de Oferta De Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso propostos pela Emissora, as quais serão aplicáveis aos CRA.

**5.22.4.** Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização

**5.22.5.** A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.22.6.** Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

**5.22.7.** Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debênture será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

**5.22.8.** As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

**5.22.9.** Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

**5.22.10.** Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

### **5.23. Local de Pagamento**

**5.23.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização, com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

### **5.24. Prorrogação dos Prazos**

**5.24.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.24.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**5.24.3.** O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

### **5.25. Pagamento de Tributos**

**5.25.1.** A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser

integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

**5.25.2.** A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

**5.25.3.** Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

## **5.26. Multa e Encargos Moratórios**

**5.26.1.** Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis.

**5.26.2.** Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**5.26.3.** Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

## **5.27. Aditamento à presente Escritura de Emissão**

**5.27.1.** Exceto pelo disposto na Cláusula 5.27.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

**5.27.2.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESC, JUCESCP, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito na Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização; e (v) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

**5.27.3.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESC, às exclusivas expensas da Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 2.3 e seguintes acima.

## **CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido); **(b)** pedido de

autofalência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;  
**(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; ou  
**(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;

- (iii)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv)** caso as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão sejam consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (v)** transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto com a anuência prévia da Debenturista mediante aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii)** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii)** redução de capital social da Emissora, exceto se observado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**6.2.** São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de

Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i)** inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido inadimplemento;
- (ii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA) dentro do prazo previsto nesta cláusula ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;
- (iii)** início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se (a) no caso de sentença arbitral, a Emissora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; ou (b) no caso de decisão judicial, no contexto do processo de execução, a Emissora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial.
- (iv)** questionamento judicial por terceiros, das Debêntures, dos CRA, desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;
- (v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;

- (vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (vii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevantes que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;
- (viii)** condenação da Emissora em sede de segunda instância judicial, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora na presente data;
- (ix)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (x)** pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** cisão, fusão e incorporação da Emissora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto (a) mediante prévia e expressa anuência da Securitizadora após manifestação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA; (b) caso ocorra dentro do grupo econômico da Emissora; ou (c) caso a Emissora permaneça no controle, direto ou indireto, das Controladas

Relevantes;

- (xii)** as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão revelarem-se inverídicas, incorretas, inconsistentes, insuficientes ou imprecisas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xiii)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (xiv)** se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xv)** caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial; e
- (ix)** alteração do objeto social da Emissora que implique mudança da atividade principal da Emissora.

**6.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a (i) "Controle", "Controlador" e "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Controlada Relevante" deverá ser entendido como aquela que represente individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, calculado com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas; (iii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iv) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

**6.4.** Em caso de vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obrigada a efetuar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data

de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6.5.** O Escriturador deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia à Securitizadora, da declaração do vencimento antecipado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a)** fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
  - (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
  - (ii) dentro do prazo legal para sua divulgação, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
  - (iii) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
  - (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

- (v) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
  - (vi) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b)** fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;
- (c)** cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Emissora relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão condenatória, se houver;
- (d)** cumprir e fazer com que suas Controladas e funcionários cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus acionistas controladores, e seus eventuais subcontratados, na execução do contrato assinado com a Emissora e, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(c)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu

interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicando, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento o Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, desde que tal comunicação não viole qualquer lei ou obrigação contratual assumida pela Emissora perante terceiros;

- (e)** informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (f)** cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h)** notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (i)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (k)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou

indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;

- (l)** salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante", (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) nos bens ou (c) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (m)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (n)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;
- (o)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (p)** observar o disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção de seu inciso III;
- (q)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (r)** observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

- (s)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
  - (t)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (u)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
  - (v)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
  - (w)** manter: (i) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (x)** manter em dia as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou sua reputação, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e
- (y) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3.

**7.2.** As despesas a que se refere o item 7.1 (n) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela

regulamentação aplicável;

- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização (conforme abaixo definida).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**8.1.1.** Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

**8.1.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

**8.1.3.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

**8.1.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de

acionistas.

**8.1.5.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**8.1.6.** Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**8.1.7.** Qualquer aprovação de modificação nas condições das Debêntures deverá ser deliberada por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em circulação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**9.1.** A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria A atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (iv)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e cujo descumprimento impactaria materialmente a execução de seu objeto social, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas,

saúde, segurança do trabalho, exceto aqueles contestados de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, ou para os quais a Emissora esteja adotando as medidas necessárias para evitar e corrigir eventuais descumprimentos na forma prevista em lei ou em sentença ou decisão condenatória, se houver;

- (v)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (vi)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix)** a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (x)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 são verdadeiras, completas, corretas e suficientes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no

período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;

- (xi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras, em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiii)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xiv)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xv)** não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a causar Efeito Adverso Relevante à Emissora que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi)** mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xvii)** ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, acionistas controladores, Controladas, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir,

as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xviii)** nem a Emissora, nem no melhor do seu conhecimento, seus diretores, membros de conselho de administração ou qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xix)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xx)** possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;
- (xxi)** inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer

processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;

- (xxii)** os documentos, informações declarações e garantias fornecidos à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxiv)** é produtora rural, nos termos da Lei 11.076 bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e tem capacidade para cumprir a Destinação de Recursos, nos termos do Cronograma Indicativo.

**9.2.** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS**

**10.1.** As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), e os honorários previstos no Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com

autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura da referida conta corrente;
- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos

demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

**10.2. Fundo de Despesas.** Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto nesta Escritura e no Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

**10.3.** Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

**10.4.** Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, considerando a proporção dos CRA na primeira data de integralização dos CRA, somar valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao

respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

**10.5.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

**10.6.** O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**10.7.** Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

**10.8.** Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

**10.9.** Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será

devida no caso de (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$100.000,00 (cem mil reais) ao ano, equivalente a 0,001% (um centésimo por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

**10.10.** As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

**10.11.** Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

**10.12.** Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES**

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**BRF S.A.**

Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 1º andar

CEP 05425-070

São Paulo, SP

At.: Felipe Ricciulli

Tel.:(11) 2322-5373

E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com

Para a Securitizadora:

**VERT Companhia Securitizadora**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003,

São Paulo, SP

At.: Sra. Victória de Sá / Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br;gestaocra@vert-capital.com

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**12.3.** A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

**12.4.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**12.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica,

de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**12.6.** Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, nos termos da Cláusula 5.27 acima.

**12.7.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.8.** Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI E DO FORO**

**13.1.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

**13.3.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Docusign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[assinaturas seguem nas páginas seguintes]*

*(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A.")*

**BRF S.A.**

\_\_\_\_\_

—

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_

—

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A.")*

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A.")*

**Testemunhas**

---

Nome:

CPF:

R.G:

---

Nome:

CPF:

R.G:

**ANEXO I**  
**Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures**

**Emissora**

**BRF S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora").

**Securitizadora**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

**Características da Emissão**

Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 14 de maio de 2021 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis

do agronegócio objeto da 60ª (sexagésima) emissão da Securitizadora (“CRA”) em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”) e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização (“Titulares de CRA”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 28 de maio de 2021 (“RCA da Emissão”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

#### Identificação do Subscritor

Nome: <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>			Tel.: (11) 3385-1800
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar		E-mail: gestao@vert-capital.com; <a href="mailto:dri@vert-capital.com">dri@vert-capital.com</a> ; gestaocra@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): Victoria de Sá			Tel.: (11) 3385-1800
Doc. de Identidade: 44939079	Órgão Emissor: SSP/SP	CPF/CNPJ: 397.787.928-60	

## Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 1.000.000 (um milhão) de debêntures.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
---	--	---

## Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [maio] de 2021.

---

**BRF S.A.**

São Paulo, [•] de [maio] de 2021.

---

**VERT COMPANHIA  
SECURITIZADORA**

**ANEXO II**  
**Cronograma Indicativo**

<b>DATA</b>	<b>PERCENTUAL A SER UTILIZADO</b>	<b>MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)</b>
Data emissão até 6 meses	5,00%	n/a
De 6 meses a 12 meses	5,00%	n/a
De 12 meses a 18 meses	5,00%	n/a
De 18 meses a 24 meses	5,00%	n/a
De 24 meses a 30 meses	5,00%	n/a
De 30 meses a 36 meses	5,00%	n/a
De 36 meses a 42 meses	5,00%	n/a
De 42 meses a 48 meses	5,00%	n/a
De 48 meses a 54 meses	5,00%	n/a
De 54 meses a 60 meses	5,00%	n/a
De 60 meses a 66 meses	5,00%	n/a
De 66 meses a 72 meses	5,00%	n/a
De 72 meses a 78 meses	5,00%	n/a
De 78 meses a 84 meses	5,00%	n/a
De 84 meses a 90 meses	5,00%	n/a
De 90 meses a 96 meses	5,00%	n/a
De 96 meses a 102 meses	5,00%	n/a
De 102 meses a 108 meses	5,00%	n/a
De 108 meses a 114 meses	5,00%	n/a
De 114 meses até a Data de Vencimento das Debêntures	5,00%	n/a
<b>Total</b>	100%	n/a

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário

notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (a) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e exploração de animais em geral, especificamente, (i) a aquisição de insumos como milho e sorgo; e (ii) custos e despesas para fins de criação e engorda de aves e suínos (tais como ração, suporte veterinário e medicamentos dos animais); e (b) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e exploração de animais em geral - Histórico</b>	
01 a 12 de 2018	R\$ 3.055.714.714,19
01 a 12 de 2019	R\$ 3.403.783.214,02
01 a 12 de 2020	R\$ 5.318.775.741,48
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.778.273.669,69</b>

**ANEXO III**  
**Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas**  
**Semestralmente**

À

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: [Contato]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [email]

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05.407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victória de Sá / Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; gestaocra@vert-capital.com

**Ref.:** Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A. (“Emissão”), lastro dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio 60ª (sexagésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora.

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A.”, celebrado em 28 de maio de 2021 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela BRF S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e exploração de animais em geral, especificamente, (i) a aquisição de insumos como milho e sorgo; e (ii) custos e despesas para fins de criação e engorda de aves e suínos (tais como ração, suporte veterinário e medicamentos dos animais), nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada



Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

São Paulo, [•] de [•] de [2021].

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

*Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da BRF S.A.*

**BRF S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo: